

CONTRATO Nº 008-03/2023

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MAKE THE WAY TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.715.562/0001-04, estabelecida na Avenida Pres Juscelino Kubitschek, 1545, Conj. 93, Bairro Vila Nova Conceição no município de São Paulo/SP, neste ato representado pela sua sócia, Sra. MONICA DE ALMEIDA CERQUEIRA, ora adiante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.
- 1.2- A Inexigibilidade de Licitação 002-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, voltados ao levantamento e revisão dos valores pagos indevidamente ao instituto nacional seguro social - INSS, visando a compensação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias, junto a secretaria de administração e recursos humanos do município de Colinas, conforme termo de referência e proposta de preços da contratada, em anexo, parte integrante do processo Administrativo nº 1030/2022.
- 2.2 As partes estabelecem que a Contratada será responsável pelas retificações de obrigações acessórias decorrentes de verbas indenizatórias apresentadas na folha de pagamento do Município.

Parágrafo Primeiro: A Contratada declara que realizará a compensação das verbas indenizatórias incontroversas, conforme entendimento pacificado pelo STJ e STF e reconhecidos pela RFB - Receita Federal do Brasil, procedendo cabiveis administrativamente na GFIP - Guia de Informações à Previdência Social.

Parágrafo Segundo: A Contratada permanecerá disponível para esclarecimentos à Administração Pública, sem reajuste de valor, sobre os serviços prestados, por tempo indeterminado, posto que envolvem informações que podem ser requisitadas a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizatórios, estando a prestadora do serviço sujeita as eventuais multas previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 8.212/91, com suas posteriores alterações.



Parágrafo Terceiro: A Contratada no exercício de suas atribuições realizará a entrega de todos os laudos analíticos, devendo ocorrer a apresentação dos mesmos no caso de possível processo de fiscalização.

deva ser apresentado Parágrafo Quarto: Qualquer laudo suplementar que requeridos pela ser e pareceres, deverão relatórios posteriormente, bem como administração pública e órgãos fiscalizatórios.

3 DO PRAZO:

3.1 - O contrato terá um prazo de vigência será de 12 (meses), a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SEGURO:

- 4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, a título de honorários, a porcentagem de 18% (dezoito por cento) sobre a compensação de recurso financeiro disponível para a Prefeitura, limitada ao valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 4.1.1 O pagamento somente será efetuado após a compensação de recurso financeiro disponível para a Prefeitura Municipal de Colinas.
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a referida compensação, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização, RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL.
- 4.3 A Contratada oferta em garantia a apólice de seguro 37834100040008780000, número da proposta 1148591466, com vigência do dia 07/11/2022 a 07/11/2023, comprometendo-se em proceder sua renovação, ao passo que a contratada assegura e garante que não haverá pedidos de devolução por parte dos Entes Públicos,
- 4.3.1 O seguro supramencionado poderá ser acionado quando tão somente tiver esgotadas as medidas cabíveis para discussão das execuções realizadas, bem como estressado o assunto em sua totalidade. Compreendem os exemplos das medidas cabíveis:
- a) Processo administrativo junto ao órgão competente, bem como todos os recursos decorrentes da medida interposta;
 - b) Processo judicial com todos os recursos cabíveis em todas as instâncias do judiciário;
 - c) Como última medida, o seguro apresentado no presente instrumento.
- 4.3.2 O prazo em que a Contratada permanece responsável, conforme dados constantes neste aditivo é de 05 (cinco) anos, a contar da última folha de pagamento em que ocorreram as compensações.

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760 + 000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br

2



5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes rubricas:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO 2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRACAO 3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
 - II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2° Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo. podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

- 7.1 As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:
- § 1º Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.
- § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não entregar o objeto, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
 - § 3º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 4º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 5° Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a proposta apresentada, sendo obrigações da Contratada:

> Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-40 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br



- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
 - b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.2 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.
- 10.3 A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.
- 10.3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, a servidora RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- 11.3 Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

5



12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS

SANDRO RANIERI HERRMANI

MAKE THE WAY

MA

--- CONTRATADA

MAKE THE WAY TECN. E CONS. LTDA MONICA DE ALMEIDA CERQUEIRA